



Rio Largo  
ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
End. na Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli  
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000  
CNPJ. 12.200.168/0001-20



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 0120-0058/2026

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência, Desenvolvimento Social e Habitação (SECADESH)

**ASSUNTO:** Análise de legalidade. Contratação direta por dispensa de licitação (art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021). Aquisição de mobiliário planejado.

### **PARECER JURÍDICO Nº 01.LC.3003/2026**

#### **I. RELATÓRIO**

Trata-se de processo administrativo instaurado pela Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência, Desenvolvimento Social e Habitação (SECADESH), com o objetivo de contratar, por meio de dispensa de licitação, os serviços de marcenaria para a confecção de mobiliário planejado em MDF, destinado a reequipar as instalações da referida pasta, notadamente a sede do Cadastro Único.

O procedimento teve início com o Ofício nº 095/2026/GAB/SECADESH (p. 4), datado de 20 de janeiro de 2026, por meio do qual a Secretária Municipal, Sra. Maria Telma Cavalcante de Lisboa, encaminhou o Documento de Formalização de Demanda (DFD) para a Gestão de Contratos da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos (SEARH). O objeto da solicitação consiste na contratação de serviços de confecção de guichês, armários e bancadas para atender às necessidades da secretaria.

A justificativa para a contratação, detalhada no DFD (p. 5-7), fundamenta-se no avançado estado de desgaste do mobiliário atual, que se encontra danificado pela ação da umidade, e na oportunidade gerada por uma reforma interna em andamento no prédio da secretaria. Destaca-se a urgência e a importância da substituição para a manutenção da qualidade do atendimento ao público, que, segundo informado, alcança uma média de



Rio Largo  
ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
End. na Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli  
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000  
CNPJ. 12.200.168/0001-20



150 a 200 usuários diariamente no setor do Cadastro Único. As fotografias anexadas (p. 8-11) corroboram o estado precário dos móveis a serem substituídos.

A modalidade de contratação proposta foi a dispensa de licitação em razão do valor, com base no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (p. 7). Adicionalmente, a secretaria demandante apresentou uma robusta justificativa para a não utilização da sistemática de disputa eletrônica para a dispensa. Argumentou-se que a natureza do serviço, por se tratar de confecção de mobiliário sob medida, exige a presença de um profissional local para a verificação precisa das medidas, análise da logística de montagem e instalação, o que poderia ser dificultado pela contratação de empresas de outras regiões. A justificativa invoca os princípios da eficiência e da economicidade, além de citar o parágrafo único do artigo 6º do Decreto Municipal nº 002/2024 (p. 45), que permite a realização da dispensa na forma "tradicional" mediante justificativa, afastando a preferência pela forma eletrônica estabelecida em âmbito federal.

Dando seguimento à instrução, a Gestão de Contratos emitiu o Despacho nº 60/2026 (p. 26), **informando a inexistência** de Atas de Registro de Preços ou contratos vigentes que pudessem atender ao objeto solicitado. Após essa verificação, os autos foram remetidos ao Núcleo de Planejamento e de Contratações Públicas (NPCP), que elaborou o Termo de Referência (p. 28-37) e o submeteu à aprovação da secretaria demandante. O referido termo foi devidamente aprovado pela Secretária da SECADESH em 12 de março de 2026 (p. 37).

Com o Termo de Referência aprovado, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, em Despacho de Requerimento datado de 13 de março de 2026 (p. 38), aprovou o documento e autorizou a realização do procedimento de dispensa de licitação sem disputa eletrônica, determinando o encaminhamento dos autos aos setores competentes para as providências subsequentes, incluindo a cotação de preços e a emissão dos pareceres jurídico e de controle.



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

End. na Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli  
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000  
CNPJ. 12.200.168/0001-20



O Setor de Compras, em cumprimento ao despacho superior, procedeu à pesquisa de mercado, que incluiu a publicação de aviso de cotação no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos em 16 de março de 2026 (p. 72), com prazo para recebimento de propostas entre os dias 17 e 19 de março de 2026 (p. 70-71). Conforme o Mapa Geral de Cotações (p. 106-107), três empresas apresentaram propostas: Cezários Móveis e Comércio LTDA, Revolution Corporation e Claudete Vieira da Silva. A proposta de menor valor global, totalizando **R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)**, foi apresentada pela empresa **Claudete Vieira da Silva**, CNPJ nº 55.648.345/0001-48.

A Coordenadoria de Contabilidade e Finanças da SECADESH informou a existência de dotação orçamentária para cobrir a despesa (p. 108). A Agente de Contratação, Sra. Fernanda Cristina dos Santos, convocou a empresa vencedora para apresentar os documentos de habilitação (p. 111), os quais foram juntados aos autos (p. 112-124).

Por fim, a Agente de Contratação elaborou o Relatório Final da Dispensa (p. 125-127), no qual conclui pela regularidade do julgamento da proposta e pela habilitação da empresa Claudete Vieira da Silva, CNPJ nº 55.648.345/0001-48. Em despacho subsequente (p. 128), os autos foram encaminhados à Gestão de Contratos e, posteriormente, a esta Procuradoria Municipal para análise e parecer sobre a legalidade do procedimento.

É o relatório do essencial.

## II. ANÁLISE JURÍDICA

O presente parecer tem por objeto a análise da legalidade e da regularidade formal do Processo Administrativo nº 0120-0058/2026, que trata da contratação direta, por dispensa de licitação, para a prestação de serviços de confecção de mobiliário planejado, solicitado pela Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência, Desenvolvimento Social e Habitação. A análise se dará à luz da Lei nº 14.133, de 1º de



Rio Largo  
ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
End. na Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli  
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000  
CNPJ. 12.200.168/0001-20



abril de 2021, do Decreto Municipal nº 02/2024 e dos demais princípios que regem a Administração Pública.

## 2.1. Da Competência e do Interesse Público

Inicialmente, cumpre registrar que a contratação em análise alinha-se ao **interesse público** de forma clara e inquestionável. A SECADESH, órgão da administração direta, justifica a necessidade da aquisição do novo mobiliário para aprimorar as condições de trabalho de seus servidores e, principalmente, para garantir a continuidade e a qualidade do atendimento prestado aos cidadãos, que buscam os serviços do Cadastro Único em grande número diariamente (p. 6). A substituição de móveis danificados e inadequados (p. 8-11) por novos, que oferecem melhores condições de ergonomia, segurança e organização, é medida que se insere diretamente na busca pela eficiência do serviço público, princípio basilar da Administração Pública, consagrado no artigo 37 da Constituição Federal. A competência da Secretária Municipal para formalizar a demanda e aprovar os atos preparatórios está devidamente amparada na estrutura organizacional do Município.

## 2.2. Da Modalidade de Contratação: Dispensa de Licitação por Valor

A Administração Pública optou pela contratação direta por meio de **dispensa de licitação**, com fundamento no **artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**. Tal dispositivo autoriza a dispensa para contratações que envolvam valores inferiores a um limite específico para compras e outros serviços que não sejam de engenharia.

Conforme o Decreto Federal que atualiza anualmente os valores previstos na Lei de Licitações, para o exercício de **2026**, o limite para a hipótese do inciso II do artigo 75 é de **R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**. O valor total da contratação, apurado após pesquisa de preços e seleção da proposta mais vantajosa, foi de **R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)** (p. 107, 127).



Rio Largo  
ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
End. na Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli  
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000  
CNPJ. 12.200.168/0001-20



Dessa forma, o valor da contratação pretendida está **substancialmente abaixo do limite legal** estabelecido para a dispensa de licitação, o que confere amparo jurídico à escolha da modalidade. Ressalta-se, contudo, a necessidade de a unidade gestora observar o disposto no § 1º do mesmo artigo 75, que veda o fracionamento de despesa e determina que, para a aferição dos limites de valor, deve-se considerar o somatório das despesas no exercício financeiro com objetos de mesma natureza. Este parecer parte da premissa de que a Administração Municipal possui e exerce o controle sobre tais dispêndios anuais.

### 2.3. Da Justificativa para a Não Utilização da Forma Eletrônica

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 75, § 3º, estabelece que as contratações por dispensa com base no valor serão, **preferencialmente**, realizadas por meio de sistema de disputa eletrônica. O termo "preferencialmente" indica que a forma eletrônica é a regra, mas admite exceções devidamente justificadas.

No caso concreto, a secretaria demandante apresentou justificativa detalhada para afastar a preferência pela via eletrônica (p. 7-8). Os argumentos centram-se na especificidade do objeto, qual seja, **serviço de marcenaria sob medida** que, segundo a demandante, requer a presença de profissional especializado no local para aferição de medidas, planejamento logístico da montagem e instalação, a fim de garantir a perfeita execução do serviço. A justificativa pondera que uma disputa eletrônica aberta nacionalmente poderia resultar na contratação de uma empresa de localidade distante, o que criaria riscos de atrasos, falhas logísticas e até a impossibilidade de execução, comprometendo a celeridade necessária, especialmente em face da reforma em curso no prédio.

Tal justificativa encontra amparo no Decreto Municipal nº 02/2024, que regulamenta a contratação direta no âmbito do Município de Rio Largo. Em seu artigo 6º, parágrafo único (p. 45), o decreto expressamente autoriza a utilização da forma presencial (ou tradicional), desde que "comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a



Rio Largo  
ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
End. na Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli  
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000  
CNPJ. 12.200.168/0001-20



Administração na realização da forma eletrônica". A argumentação apresentada no DFD (p. 7-8) e reiterada no Termo de Referência (p. 30) parece suficiente para caracterizar a desvantagem da forma eletrônica para este caso específico, dada a natureza customizada do serviço e a necessidade de interação direta entre o executor e o local da instalação para garantir o sucesso da contratação. Portanto, a justificativa apresentada é considerada **plausível e adequada** para afastar, excepcionalmente, a preferência pela disputa eletrônica.

#### 2.4. Da Instrução Processual e da Pesquisa de Preços

No que se refere à instrução processual e à pesquisa de preços, cumpre destacar que o processo de contratação direta deve observar, de forma rigorosa, os requisitos estabelecidos no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, os quais funcionam como verdadeiro núcleo mínimo de validade do procedimento. A análise detida dos autos evidencia que tais exigências foram, em sua essência, devidamente atendidas, demonstrando adequada formação do processo administrativo.

Verifica-se, inicialmente, a presença do Documento de Formalização da Demanda e do Termo de Referência, constantes às páginas 3 a 11 e 28 a 37, respectivamente, os quais se encontram devidamente estruturados, contendo a descrição clara do objeto pretendido, a justificativa da necessidade administrativa e os elementos técnicos indispensáveis à contratação, atendendo à finalidade de delimitar com precisão o escopo do ajuste e orientar a atuação administrativa.

No que concerne à estimativa da despesa e à justificativa do preço, observa-se que a Administração procedeu à realização de pesquisa de mercado mediante a coleta de três cotações distintas, conforme demonstrado no Mapa Geral de Cotações (p. 106-107) e no Despacho do Setor de Compras (p. 70-72). Tal pluralidade de propostas revela-se adequada e suficiente para conferir maior fidedignidade à formação do preço de referência, evidenciando que o valor estimado se encontra compatível com as condições praticadas no mercado, o que reforça a observância do princípio da vantajosidade.



Rio Largo  
ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
End. na Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli  
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000  
CNPJ. 12.200.168/0001-20



A compatibilidade orçamentária da despesa, por sua vez, foi devidamente atestada pela Coordenadoria de Contabilidade e Finanças da SECADESH, conforme consta à página 108, o que demonstra a existência de previsão de recursos e o atendimento às exigências de responsabilidade fiscal, evitando a assunção de obrigação sem o correspondente respaldo orçamentário.

No tocante à razão da escolha do contratado, verifica-se que a Administração adotou o critério do menor preço, conforme indicado à página 28, tendo sido selecionada a empresa Claudete Vieira da Silva por apresentar a proposta mais vantajosa sob o aspecto econômico, conforme evidenciado às páginas 107 e 126. Tal escolha encontra-se devidamente motivada e alinhada aos princípios da economicidade e da eficiência.

Registre-se, ainda, que o prosseguimento do feito foi autorizado pela autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, por meio de despacho devidamente fundamentado à página 38, o que confere legitimidade ao andamento do procedimento e demonstra a observância da competência decisória.

No que se refere ao controle jurídico e administrativo, cumpre consignar que o presente parecer atende à exigência de análise jurídica prévia, nos termos da legislação vigente, enquanto os autos ainda serão submetidos à Controladoria, conforme fluxo processual definido pela autoridade superior, o que reforça a regularidade do controle interno do procedimento.

Por fim, quanto ao procedimento de pesquisa de preços, destaca-se que este foi conduzido com observância aos princípios da transparência e da publicidade, tendo sido precedido da divulgação de aviso de cotação (p. 72), o que assegurou a possibilidade de participação de interessados e contribuiu para a obtenção de três propostas válidas. Tal condução revela-se adequada e suficiente para demonstrar a vantajosidade da contratação pretendida, afastando indícios de direcionamento ou restrição indevida à competitividade.

## 2.5. Da Habilitação da Contratada



Rio Largo  
ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
End. na Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli  
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000  
CNPJ. 12.200.168/0001-20



A fase de habilitação é o momento de verificar se o fornecedor escolhido possui as condições mínimas para contratar com o Poder Público. A Agente de Contratação, conforme relatado (p. 127), procedeu à análise dos documentos da empresa **Claudete Vieira da Silva**, classificada em primeiro lugar.

A empresa é uma Microempreendedora Individual (MEI) (p. 104), o que lhe confere tratamento favorecido e simplificado em certos aspectos da habilitação, conforme a Lei Complementar nº 123/2006.

Foram juntadas as seguintes certidões, demonstrando, em sua maioria, a regularidade da empresa:

1. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (p. 112), válida até 23/09/2026.
2. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), válido até 18/04/2026 (p. 113);
3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), válida até 23/09/2026 (p. 115);
4. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais, válida até 20/05/2026 (p. 116);
5. Certidão Negativa de Débitos Municipais, válida até 26/05/2026 (p. 117);
6. Certidões negativas do TCU, CGU e CNJ (p. 122-123).

Dessa forma, a habilitação da empresa aferimos plenamente regular após a apresentação de uma certidão federal válida ou a emissão de novo documento pela própria Administração que ateste a regularidade da contratada na presente data.

### III. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e após a análise dos documentos que instruem o Processo Administrativo nº 0120-0058/2026, esta Procuradoria manifesta-se no seguinte sentido:



Rio Largo  
ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
End. na Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli  
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000  
CNPJ. 12.200.168/0001-20



O procedimento para a contratação de serviços de confecção de mobiliário planejado, por meio de dispensa de licitação, **atendeu aos requisitos formais e materiais** previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 02/2024. A escolha da dispensa por valor está corretamente fundamentada, a justificativa para a não utilização da forma eletrônica é razoável e amparada em norma local, a pesquisa de preços demonstrou a vantajosidade da proposta vencedora e a instrução processual seguiu o rito estabelecido no artigo 72 da Lei de Licitações.

Assim, esta Procuradoria emite **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento da contratação, não havendo óbice jurídico para a continuidade do processo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Rio Largo/AL, 30 de março de 2026.

**Waneska Pimentel da Cunha Pinto**

Sub Procuradora Geral do Município

OAB/AL nº 5.201